



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2006

BRASÍLIA-DF, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

I – INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fazer uma breve análise e exposição sobre o desempenho do Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda no exercício de 2006.

Em cumprimento à Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 555/2006, bem como ao Anexo II da DN/TCU nº 81/2006, apresentaremos inicialmente o histórico resumido e dados gerais da Instituição. Em seguida enumeraremos os objetivos e metas, os indicadores de Gestão, a análise dos resultados alcançados e as medidas adotadas para sanear disfunções detectadas. Por fim, abordaremos as recomendações exaradas pelos Controles Externo e Interno e quais as ações desenvolvidas para o seu fiel cumprimento.

Tais informações refletem o esforço empreendido pelos Conselheiros e Servidores do 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda com o intuito de aprimorar esta Instituição.

A modernização administrativa incrementada nos últimos anos nos Conselhos de Contribuintes, embora ainda tímida, buscou e continua buscando a substituição de modelos burocráticos ultrapassados por formas gerenciais modernas de gestão pública, que, gradativamente, melhoram a eficiência nos controles de acompanhamento do movimento de julgamento de processos fiscais, desenvolvendo ações que têm concorrido para transformar estas Unidades em exemplos no Serviço Público Federal Brasileiro.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

II – HISTÓRICO

O Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda no Distrito Federal, único a ser instalado, iniciou seu funcionamento em 14 de setembro de 1925, no edifício onde funcionava a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, sendo eleito como primeiro presidente, pelos membros do Conselho, o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, que havia sido Ministro da Fazenda nos períodos de 1902/1906 e 1909/1910.

No Decreto nº 5.157, de 12 de janeiro de 1927, foi estabelecido que os recursos dos contribuintes em matéria fiscal, sobretudo no tocante aos impostos de consumo, seriam julgados e resolvidos por um Conselho constituído, em partes iguais, por funcionários da Administração Pública e por contribuintes nomeados pelo Governo, estes por proposta das principais associações de classe, representativas do comércio e da indústria, funcionando sob a presidência do Ministro da Fazenda ou da autoridade fiscal por ele designada.

Citado ato foi regulamentado e modificado pelo Decreto nº 20.350, de 31 de agosto de 1931, que criou o Conselho de Contribuintes na Capital, com competência para julgamento de recursos anteriormente interpostos ao Ministro da Fazenda, referentes aos impostos sobre consumo, sobre classificação e valor de mercadorias pelas Alfândegas, multas aplicadas por infração de leis e regulamentos fiscais. Escapava a este Conselho, entretanto, as questões referentes ao Imposto sobre a Renda, que continuaram regidas pela legislação vigente à época, ou seja, pelo já citado Decreto nº 16.580/24.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, definindo que as questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância, dariam lugar a recurso:

- ao 1º Conselho de Contribuintes quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;
- ao 2º Conselho de Contribuintes quando se tratasse do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estivesse atribuído ao 1º Conselho;

As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, foram atribuídas ao Conselho Superior de Tarifas.

O 2º Conselho também se instalou no antigo edifício do Tesouro Nacional, sendo seu primeiro presidente o Sr. Mário Foster Vidal da Cunha Bastos, representante dos contribuintes, e o primeiro vice-presidente, o fazendário João da Cruz Ribeiro, então 1º escriturário da Recebedoria, do Distrito Federal.

Também em 24 de agosto de 1934, o 2º Conselho de Contribuintes julgou o Recurso nº 1,



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

dos recorrentes V. Silva & Cia. e Antônio F. Arbex e recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal, sendo, por decisão unânime do Conselho, relevada a multa que fora imposta aos recorrentes, e cujo acórdão foi publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1934, com a seguinte ementa:

"Infração resultante de preterição de formalidade regulamentar aplicação dos favores estabelecidos no Dec. nº 21.459, de 01/06/1934".

Em 30 de outubro de 1964, pelo Decreto nº 54.767, foi criado o 3º Conselho de Contribuintes, mediante o desmembramento da 2ª Câmara do 2º Conselho. Pelo mesmo ato os Conselhos passaram a ter uma Secretaria Geral incumbida de executar os trabalhos de expediente, inclusive protocolo, arquivo e biblioteca, cujo chefe seria também o secretário das sessões plenárias.

Aludido decreto definia que tanto no 1º Conselho, composto por duas Câmaras, quanto no 3º Conselho, o número de Conselheiros passava de seis para oito, e, por resolução unânime dos mesmos, aqueles órgãos poderiam ser divididos em Turmas de quatro Conselheiros, observada a composição paritária. Ao mesmo tempo, esse decreto autorizaria o Ministro da Fazenda a dividir, permanente e temporariamente, o 2º e 3º Conselhos em Câmaras e a aumentar o número de câmaras do 1º Conselho e do Conselho Superior de Tarifas.

A 1ª Turma seria presidida pelo Presidente e a 2ª Turma pelo Vice-Presidente da Câmara ou do respectivo Conselho. Foi a transformação mais radical já promovida na estrutura dos Conselhos desde 1934.

O 4º Conselho de Contribuintes foi instituído em 06 de março de 1972, por meio do Decreto nº 70.235, em decorrência da nova denominação dada ao Conselho Superior de Tarifa, passando a ser assim dividida a competência para o julgamento:

- 1º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza;
- 2º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 3º Conselho de Contribuintes: tributos estaduais e municipais que competem à União nos Territórios e demais tributos federais, salvo os incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;
- 4º Conselho de Contribuintes: Imposto sobre Importação, Imposto sobre a Exportação e demais tributos aduaneiros, e infrações cambiais relacionadas com a importação ou a exportação.

Em 1972 o 1º Conselho foi transferido para Brasília, o que veio a ocorrer com o 2º, 3º e 4º Conselhos em 1973. Primeiramente estes órgãos se instalaram no Edifício Sede do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios, depois no Edifício Zarife, na Quadra 4 do Setor Comercial Sul, e em 1991 na sede atual, o Edifício Alvorada, na Quadra 1 do mesmo Setor Comercial Sul.

Esta estrutura permaneceu em funcionamento até 1º de junho de 1977, quando entrou em vigor o Decreto nº 79.630, de 29 de abril daquele ano, extinguindo o 3º Conselho, transferindo suas atribuições e competências para o 2º Conselho, e renomeando o Quarto Conselho para Terceiro Conselho de Contribuintes.

Hoje temos três Conselhos de Contribuintes, cada um organizado em Câmaras com oito Conselheiros e quatro Suplentes, metade Representantes da Fazenda e metade Representantes dos Contribuintes, sendo o Primeiro Conselho composto por oito Câmaras, o Segundo Conselho por quatro Câmaras, e o Terceiro Conselho por três Câmaras.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Anualmente milhares de acórdãos vêm sendo produzidos pelos Conselhos de Contribuintes, com padrões de qualidade e acerto que os fazem desfrutar de grande prestígio junto aos contribuintes e seus representantes, especialmente pela imparcialidade e especialização em matéria tributária.

Dentre os beneficiários das atividades desenvolvidas neste Colegiado, destacamos o Poder Judiciário, visto que muitos Contribuintes concordam com a decisão prolatada na via administrativa, dispensando percorrer a via Judicial. Além disso, a Fazenda Nacional e os contribuintes têm a oportunidade de comporem os litígios fiscais em duplo grau de jurisdição, em menor tempo e a menor custo que o Judiciário, onde a parte vencida tem de assumir os ônus processuais.

O desenvolvimento do estudo tributário

Nos primeiros tempos do Conselho, os acórdãos careciam da riqueza doutrinária e jurisprudencial que os caracterizam atualmente. Não havia jurisprudência anterior para ser citada, e a doutrina, em matéria fiscal, era muito escassa naquele tempo. Foi, aliás, a partir do trabalho dos Conselhos de Contribuintes que os estudos tributários no Brasil passaram a se desenvolver. Tanto assim, que o primeiro grande tributarista brasileiro, cronologicamente, foi Tito Vieira de Rezende, membro pioneiro do 1º e 2º Conselhos de Contribuintes.

Os primeiros acórdãos, por isso, tinham que se ater exclusivamente aos aspectos factuais e ao cumprimento da legislação vigente. Mesmo assim, eram tecnicamente corretos e deixavam clara a intenção de fazer justiça imparcialmente, mas, com magnanimidade. Eram comuns as decisões do Conselho negando provimento ao recurso do contribuinte, mas propondo ao Ministro da Fazenda a dispensa das penalidades a pequenos empresários.

Outra característica interessante foi a predominância de nomes estrangeiros entre recorrentes, em assuntos de imposto de consumo, indicando a enorme contribuição que imigrantes e seus descendentes deram ao processo de industrialização do Brasil.

Quando o Brasil e o mundo enfrentaram a Grande Depressão dos anos trinta, os Conselhos de Contribuintes se esforçavam em julgar milhares de recursos referentes a somas de pequeno valor, versando sobre infrações praticadas, principalmente, por fabricantes de aguardente, de queijos e de tecidos. Daí decorreram freqüentes propostas de emenda ao Regimento Interno e reiterados pedidos de elevação da alçada do Conselho, visando reduzir o afluxo de processos.

Passados oitenta anos desde a instituição dos Conselhos de Contribuintes, a estrutura e a competência para julgamento destes órgãos sofreram várias modificações, ocasionando expressiva oscilação no estoque de processos e a necessidade de maior especialização de seus Conselheiros.

Os Conselhos de Contribuintes vêm solucionando, inclusive, várias divergências sobre a interpretação das leis tributárias, confirmando, assim, a importância destes órgãos na defesa dos direitos da Fazenda Nacional, dos contribuintes e, em última análise, do Estado Democrático de Direito, a ponto de tributaristas de reconhecimento nacional e internacional exporem tal relevância



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

em várias de suas publicações, e de juizes, inclusive dos Tribunais Superiores, se valerem de seus julgados para embasar decisões envolvendo matéria tributária.

O prestígio dos Conselhos de Contribuintes brasileiros vem alcançando realce internacional, como pode ser evidenciado pelos eventos realizados nos últimos anos pelo Centro Interamericano de Administradores Tributários (CIAT) e pela Associação Ibero-Americana de Tribunais de Justiça Fiscal ou Administrativa (A.I.T.), na Argentina, no Brasil, na Espanha, na Itália, no México e em Portugal. A aludida Associação acolheu o Brasil como membro a partir de 2000, representado pelos Conselhos de Contribuintes, tendo sido realizada a V Assembléia da A.I.T., em 2004, na cidade de Manaus.

Em setembro de 2005 foi realizado em Brasília, o I Congresso de Direito Tributário dos Conselhos de Contribuintes, em comemoração aos 80 anos desse Tribunal Administrativo.

Dessa forma, estes órgãos colegiados vêm trabalhando para incrementar a garantia e a promoção da justiça fiscal, seguindo a orientação da Administração Pública para a satisfação do cidadão, buscando atendê-lo com eficiência e dignidade, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e norteados pelo princípio da imparcialidade no contexto do contencioso administrativo fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

III – INSTITUIÇÃO

Missão: *Garantir ao contribuinte julgamento em segunda instância dos processos administrativos fiscais que versem sobre tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, com independência, imparcialidade, celeridade e eficiência, colaborando para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira.*

Titulares – posição em 31/12/2006:

Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente da Primeira Câmara

Josefa Maria Coelho Marques

Presidente da Segunda Câmara

Antonio Carlos Atulim

Presidente da Terceira Câmara

Antonio Bezerra Neto

Presidente da Quarta Câmara

Henrique Pinheiro Torres

Secretário-Executivo

Luiz Alberto Sander

Chefe da Seção de Serviços Gerais – SESEG

Carmem Suely M. Ramalho Medeiros

Chefe do Centro de Documentação e Biblioteca – CEDOC

Nádia Leonor Ferreira Lima

Secretária da Primeira Câmara

Márcia Cristina Moreira Garcia

Secretária da Segunda Câmara

Sueli Tolentino Mendes da Cruz

Secretária da Terceira Câmara

Margarida Marçal de Almeida

Secretária da Quarta Câmara

Maria Luzimar Novais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Estrutura Regimental

Competências

Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes, segundo a legislação em vigor (art. 8º da Portaria MF Nº 55, de 16 de março de 1998 e alterações posteriores), julgar os recursos de ofício e voluntários de decisões de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI incidente sobre produtos saídos da Zona Franca de Manaus ou a ela destinados;

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários;

III - Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), quando suas exigências não estejam lastreadas, no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu para determinar a prática de infração a dispositivos legais do Imposto sobre a Renda;

IV - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira (CPMF);

V - apreensão de mercadorias nacionais encontradas em situação irregular.

Parágrafo único. Na competência de que trata este artigo, incluem-se os recursos voluntários pertinentes a:

I - ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - apreciação de direito creditório dos impostos e contribuições relacionados neste artigo; e

III - reconhecimento do direito à isenção ou imunidade tributária.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Quadro de Pessoal – posição em 31/12/2006:

Cargo	Quantidade	Escolaridade
AFRF *	05	3º GRAU
TRF	30	3º GRAU
Gestor Governamental	01	3º GRAU
Administrador	01	3º GRAU
Economista	01	3º GRAU
Agente Administrativo	02	2º GRAU
Datilógrafo	02	2º GRAU
Agente de Portaria	01	2º GRAU
Auxiliar - serpro	04	2º GRAU
Auxiliar de Artífice	01	1º GRAU
Artífice de Mecânica	01	1º GRAU
Técnico - serpro	02	2º GRAU
Motorista Oficial	01	2º GRAU
Analista - serpro	01	3º GRAU
Estagiários – de Direito **	04	3º GRAU - INCOMPLETO
Terceirizados	04	2º GRAU
Terceirizados	01	1º GRAU

*Dos cinco (05) AFTN, quatro são Conselheiros e Presidentes das Câmaras.

** Os Estagiários de Direito não fazem parte da força de trabalho.

1) DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA (UJ):

1.1 - Nome completo e oficial do órgão: SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – 2º CC

1.2 - Número do CNPJ: 00.394.460/0187-84

1.3 - Natureza Jurídica: Órgão do Poder Executivo da Administração Pública Direta.

1.4 - Vinculação Ministerial: Subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda.

1.5 - Endereço: SCS Q. 1 Bloco J Ed. Alvorada – 12º andar – CEP: 70396-900 — Brasília – DF - Telefones: 61-3412.7685 - Fax: 61-3412.7535.

1.6 - Endereço da página institucional na Internet: www.conselhos.fazenda.gov.br

1.7 - Código e nome do órgão, das unidades gestoras (UGs) e gestões utilizadas no Siafi:

Segundo Conselho de Contribuintes – Código: 170288 - Gestão: 0001

1.8 - Norma de criação e finalidade da unidade jurisdicionada:



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Decreto nº 16.580, de 04 de setembro de 1924, instituiu um Conselho de Contribuintes em cada Estado e no Distrito Federal, com competência para julgamento de recursos referentes ao Imposto sobre a Renda, cujos cinco membros seriam escolhidos entre contribuintes do comércio, indústria, profissões liberais e funcionários públicos, todos de reconhecida idoneidade e nomeados pelo Ministro da Fazenda.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, extinguiu os Conselhos existentes, tanto os instituídos para julgamento do Imposto sobre a Renda quanto o para os demais impostos, definindo que as questões referentes às rendas internas, quando decididas em primeira instância, dariam lugar a recurso:

- ao 1º Conselho de Contribuintes quando se tratasse de imposto de renda, imposto do selo e imposto sobre vendas mercantis;
- ao 2º Conselho de Contribuintes quando se tratasse do imposto de consumo, taxa de viação e demais impostos, taxas e contribuições internos, cujo julgamento não estivesse atribuído ao 1º Conselho.

As questões de classificação, de valor, de contrabando e quaisquer outras decorrentes de leis ou regulamentos aduaneiros, foram atribuídas ao Conselho Superior de Tarifas.

1.9 - Norma(s) que estabelece(m) a estrutura organizacional adotada no período de gestão sob exame:

Portaria MF 55, de 16/03/98, alterada pela Portaria MF 103, de 23/04/2002, pela Portaria MF 1.132, de 30/09/2002 e pela Portaria MF 13, de 28 de janeiro de 2005. O Segundo Conselho compõe-se de 04 (quatro) Câmaras de Julgamento, um Conselho Pleno e a Secretaria Executiva. Cada Câmara é composta por 08 (oito) Conselheiros e 04 (quatro) Suplentes, sendo metade da Fazenda e metade dos Contribuintes. Os representantes da Fazenda Nacional são Auditores Fiscais da Receita Federal e os representantes dos contribuintes são profissionais da área do direito tributário indicados por entidades de classe de categorias econômicas de nível nacional (CNI, CNC, etc).

A Secretaria Executiva administra as atividades relacionadas com:

- a) - auxílio ao julgamento;
- b) - edição de textos;
- c) - modernização e informática;
- d) - preparo e acompanhamento de processos;
- e) - serviços gerais;
- f) - orçamento e finanças; e
- g) - administração de pessoal e do patrimônio;

No exercício de 2005, três decretos definiram a estrutura do Ministério da Fazenda. O Decreto nº 5.136, de 07 de julho de 2004, definiu a aludida estrutura até ser revogado pelo Decreto nº 5.510, de 12 de agosto de 2005, que teve vigência até 19 de novembro de 2005, quando foi publicado o Decreto nº 5.585, que vigorou até 31/10/06. Em vigor a partir de 01/11/2006, está o Decreto nº 5.949, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, conforme demonstrado abaixo, no que se refere a este Conselho:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
2º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	3	Presidentes de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
	2		FG-1
	4		FG-3

1.10 - Publicação no DOU do Regimento Interno ou Estatuto da Unidade Jurisdicionada de que trata as contas:

Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16/03/1998, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 1998, terça-feira, Seção 1, páginas 31 a 38.

2) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS (físicas e financeiras)

2.1 - Identificação do programa governamental e/ou das ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas:

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o Plano Plurianual - PPA 2004/2007, cuja gerência fica a cargo da Secretaria da Receita Federal.

2.2 - Descrição do programa, projeto/atividade ou ação administrativa em termos do objetivo geral, dos objetivos específicos e dos beneficiários:

O objetivo geral do Programa “ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA” é “*promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação aplicável de forma justa*”.

Relativamente aos Conselhos de Contribuintes, podemos afirmar que o programa visa a constituição de fórum apropriado para julgamento de litígios fiscais na esfera administrativa, composto paritariamente por representantes dos Contribuintes e da Fazenda Nacional, obedecendo aos princípios de legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O objetivo específico da ação “*Funcionamento dos Conselhos de Contribuintes*” é apreciar e julgar processos em que se instaurou litígio fiscal, em âmbito administrativo, como



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

forma de promover justiça fiscal com celeridade e menor custo.

São beneficiários ou público-alvo do aludido programa o Governo Federal, os contribuintes e a sociedade.

2.3 - Indicadores utilizados para avaliar o desempenho do programa, projeto/atividade ou ação administrativa:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do programa, relativamente aos Conselhos de Contribuintes, é a quantidade de RECURSOS JULGADOS durante o exercício.

2.4 - Metas físicas e financeiras previstas na Lei Orçamentária e/ou pactuadas com o supervisor ministerial para o período sob exame nas contas:

A diretriz estabelecida pelo gestor da unidade é o cumprimento da missão institucional dos Conselhos de Contribuintes, em consonância com as metas estabelecidas no PPA.

Como instrumento orientador para o atendimento desse objetivo, foi estabelecida para o exercício de 2006 a seguinte meta física: **Julgar 3.100 processos no exercício.**

O quadro abaixo demonstra, por trimestre e total, as metas físicas estipuladas para o exercício de 2006 no PPA 2004/2007 e as quantidades efetivas de julgamentos de recursos ocorridas no ano:

METAS ESTABELECIDAS PARA 2006 E PROCESSOS EFETIVAMENTE JULGADOS:

PPA 2004/2007 – METAS POR TRIMESTRE		RECURSOS JULGADOS NO 2º CC
Primeiro trimestre -	777	1.161
Segundo trimestre -	777	1.067
Terceiro trimestre -	777	1.101
Quarto trimestre -	769	1.206
TOTAL PREVISTO NO PPA -	3.100	4.535

A meta financeira prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2006, para os três Conselhos de Contribuintes foi de R\$ 6.051.982,00, sendo R\$ 1.651.982,00 para Despesas de Custeio em geral, R\$ 3.500.000,00 para atender aos gastos com os sistemas informatizados e R\$ 900.000,00 para Despesas de Capital.

Desse montante, apenas R\$ 680.528,00 foram destinados ao Segundo Conselho de Contribuintes, dos quais R\$ 440.528,00 para Despesas de Custeio e R\$ 240.000,00 para Despesas de Capital, isto sem considerar as contenções que foram impostas por Decreto Presidencial.

Nessa distribuição é importante salientar que o montante de R\$ 3.500.000,00 ficou com o Primeiro Conselho de Contribuintes para cobrir contrato com o SERPRO, na execução dos serviços de informática, tratamento das informações, manutenção e desenvolvimentos dos sistemas, que são comuns aos três Conselhos e à Câmara Superior de Recursos Fiscais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3) DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E OUTROS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA GERENCIAR:

3.1 - Nome do indicador ou parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão sob exame nas contas:

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado **RECURSO JULGADO**.

3.2 - Descrição (o que pretende medir) e tipo de indicador (de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade):

O indicador mede a quantidade de RECURSOS JULGADOS no período. Tal indicador está diretamente ligado à produtividade do Conselho e individualmente dos Conselheiros Relatores, refletindo o grau de eficiência do órgão.

3.3 - Fórmula de cálculo e método de medição;

O sistema informatizado de controle de processos dos três Conselhos de Contribuintes – SINCON - realiza o somatório das ocorrências que registram a situação de resultado de julgamento, vinculando tal resultado ao Conselheiro Relator, à respectiva Câmara e ao Conselho como um todo. As apurações ocorrem a cada nova entrada de dados da ocorrência “Resultado de Julgamento”, realizada após a sessão de julgamento de cada mês. São considerados os acórdãos e as resoluções prolatadas em cada Câmara do Conselho de Contribuintes, que têm numeração sequencial e específica por Câmara.

3.4 - Responsável pelo cálculo/medição.

Todos os dados relativos à consolidação da quantidade de Recursos Julgados nos Conselhos de Contribuintes são tratados pelo Sistema de Informações Processuais dos Conselhos de Contribuintes – SINCON.

Os relatórios gerenciais abaixo apresentados demonstram o principal indicador utilizado para avaliar o desempenho dos Conselheiros, que é o Processo Julgado. Além disto, é possível observar a média de Conselheiros relatando, a média de recursos julgados por Conselheiros e média de julgamento por câmara, que são importantes instrumentos de gestão para acompanhar os objetivos propostos, a identificação de possíveis situações críticas objeto de correção no curso do exercício.



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS POR CONSELHEIROS DO 2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

COSELHEIROS 2º C.C. QUE JULGAM FÍSICA	PARTE	CÂM.	Proc. Julgados	% Julgados na Câmara	M. Conselheiro em re- lação as Câmaras	M. Conselheiro Na Câmara
1ª CÂMARA						
Walber José da Silva	Faz.	1ª CÂM.	277	26,8	23,1	23,1
José Antonio Francisco	Faz.	1ª CÂM.	217	21,0	18,1	18,1
Maurício Taveira e Silva	Faz.	1ª CÂM.	166	16,0	13,8	13,8
Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça	CONTR.	1ª CÂM.	74	7,1	8,2	8,2
Rogério Gustavo Dreyer	CONTR.	1ª CÂM.	25	2,4	8,3	8,3
Gileno Gurjão Barreto	CONTR.	1ª CÂM.	78	7,5	8,7	8,7
Fabiola Cassiano Keramidas	CONTR.	1ª CÂM.	73	7,1	8,1	8,1
Sérgio Gomes Velloso	CONTR.	1ª CÂM.	17	1,6	5,7	5,7
Gustavo Vieira de Melo Monteiro	CONTR.	1ª CÂM.	55	5,3	5,5	5,5
Antônio Mário de Abreu Pinto	CONTR.	1ª CÂM.	14	1,4	4,7	4,7
Josefa Maria Coelho Marques	Faz.	1ª CÂM.	39	3,8	3,3	3,3
2ª CÂMARA						
Maria Cristina Roza da Costa	Faz.	2ª CÂM.	222	22,8	18,5	18,5
Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski	CONTR.	2ª CÂM.	51	5,2	17,0	17,0
Gustavo Kelly Alencar	CONTR.	2ª CÂM.	175	18,0	14,6	14,6
Antonio Zomer	Faz.	2ª CÂM.	163	16,8	13,6	13,6
Raimar da Silva Aguiar	CONTR.	2ª CÂM.	60	6,2	13,0	13,0
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda	CONTR.	2ª CÂM.	37	3,8	12,3	12,3
Antonio Carlos Atulim	Faz.	2ª CÂM.	110	11,3	9,2	9,2
Nadja Rodrigues Romero	Faz.	2ª CÂM.	91	9,4	10,1	10,1
Maria Teresa Martínez López	CONTR.	2ª CÂM.	61	6,3	6,8	6,8
Ivan Alegretti	CONTR.	2ª CÂM.				
3ª CÂMARA						
Leonardo de Andrade Couto	Faz.	3ª CÂM.	59	5,2	19,7	19,7
Maria Teresa Martínez López	CONTR.	3ª CÂM.	52	4,5	17,3	17,3
Emanuel Carlos Dantas de Assis	Faz.	3ª CÂM.	182	15,9	15,2	15,2
César Piantavigna	CONTR.	3ª CÂM.	184	16,1	15,3	15,3
Odassi Guerzoni Filho	Faz.	3ª CÂM.	120	10,5	13,3	13,3
Antonio Bezeira Neto	Faz.	3ª CÂM.	140	12,2	11,7	11,7
Silvia de Brito Oliveira	Faz.	3ª CÂM.	93	8,1	11,6	11,6
Valdemar Ludvig	CONTR.	3ª CÂM.	127	11,1	10,6	10,6
Eric Moraes de Castro e Silva	CONTR.	3ª CÂM.	83	7,2	9,2	9,2
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda	CONTR.	3ª CÂM.	95	8,3	10,6	10,6
Francisco Mauricio R. de A. Silva	CONTR.	3ª CÂM.	10	0,9	3,3	3,3
4ª CÂMARA						
Nayra Bastos Manatta	Faz.	4ª CÂM.	340	24,6	28,3	28,3
Julio César Alves Ramos	Faz.	4ª CÂM.	186	13,4	15,5	15,5
Jorge Freire	Faz.	4ª CÂM.	180	13,0	15,0	15,0
Flávio de Sá Munhoz	CONTR.	4ª CÂM.	174	12,6	14,5	14,5
Henrique Pinheiro Torres	Faz.	4ª CÂM.	170	12,3	14,2	14,2
Rodrigo Bernardes de Carvalho	CONTR.	4ª CÂM.	137	9,9	11,4	11,4
Adriene Maria de Miranda	CONTR.	4ª CÂM.	98	7,1	9,8	9,8
Leonardo Siade Manzan	CONTR.	4ª CÂM.	84	6,1	9,3	9,3
Sandra Barbon Lewis	CONTR.	4ª CÂM.	14	1,0	4,7	4,7
MÉDIAS DAS CAMÁRAS						
	1ª	2ª	3ª	4ª		Média das Câmaras
C/Presidente	11,7	12,5	13,5	15,6		C/Presidente
S/Presidente	13,0	13,2	13,7	15,8		13,3
De Processos Julgados	86,3	81,0	95,4	115,3		S/Presidente
Nº de Processos Julgados	1035	972	1145	1.383		13,9



MINISTÉRIO DA FAZENDA SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS POR CONSELHEIROS DO 2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MÉDIAS CONSOLIDADAS DO 2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES														
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
TOTAL GERAL	382	435	344	267	343	457	316	364	421	364	405	437	4.535	377,9
MEDIA DE CONSELHEIROS RELATANDO	30	30	29	21	29	30	27	29	30	27	29	28	339	28,3
MEDIA POR CONSELHEIRO	12,7	14,5	11,9	12,7	11,8	15,2	11,7	12,6	14,0	13,5	14,0	15,6	160	13,4

CONSOLIDAÇÃO POR CÂMARAS DO 2º CC						
	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL	M
PROCESSOS JULGADOS	1.035	972	1.145	1.383	4.535	1.051
MEDIA DE JULGAMENTO POR CÂMARA	86,3	81,0	95,4	115,3	377,9	87,6
CONSELHEIROS RELATANDO	7,3	6,4	7,1	7,4	28,3	6,9
MEDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	11,7	12,5	13,5	15,6	53,2	12,5
MEDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	13,0	13,2	13,7	15,8	55,7	13,3

PRIMEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
Josefa Maria Coelho Marques	2	0	0	0	3	11	0	4	9	0	0	10	39	3,3
Walber José da Silva	24	22	19	19	10	32	17	15	45	16	20	38	277	23,1
Gustavo Vieira de Melo Monteiro	10	9	7	8	4	15	0	0	2	0			55	5,5
José Antonio Francisco	22	17	23	6	8	37	13	8	25	12	20	26	217	18,1
Maurício Taveira e Silva	13	10	8	12	17	16	12	12	14	20	17	15	166	13,8
Fabiola Cassiano Keramidas				0	13	9	3	3	13	9	7	16	73	8,1
Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça				0	10	8	7	7	9	24	5	4	74	8,2
Gileno Gujão Barreto				0	13	17	11	3	0	11	3	20	78	8,7
Antônio Mario de Abreu Pinto	4	9	1										14	4,7
Rogério Gustavo Dreyer	8	10	7										25	8,3
Sérgio Gomes Velloso	6	5	6										17	5,7
TOTAL	89	82	71	45	78	145	63	52	117	92	72	129	1.035	86,3
CONSELHEIROS RELATANDO	8	8	8	5	8	8	7	7	8	7	7	7	88	7,3
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	11,1	10,3	8,9	9,0	9,8	18,1	9,0	7,4	14,6	13,1	10,3	18,4	140	11,7
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	12,4	11,7	10,1	11,3	10,7	19,1	10,5	8,0	15,4	15,3	12,0	19,8	156	13,0

SEGUNDA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
Antonio Carlos Atulim	6	13	12	7	7	15	4	13	9	2	18	4	110	9,2
Antonio Zomer	14	9	15	11	17	13	5	12	20	14	16	17	163	13,6
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda	15	6	16										37	12,3
Gustavo Kelly Alencar	17	12	12	0	17	15	1	25	19	22	23	12	175	14,6
Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski	6	28	17										51	17,0
Maria Cristina Roza da Costa	26	22	40	25	4	0	26	26	17	16	17	3	222	18,5
Maria Teresa Martínez López				0	6	12	5	5	10	7	7	9	61	6,8
Nadja Rodrigues Romero				0	8	12	11	6	12	11	15	16	91	10,1
Raimar da Silva Aguiar	12	16	11	6	0	15							60	13,0
Ivan Alegretti											2	0	2	1,0
TOTAL	96	106	123	49	59	82	52	87	87	72	98	61	972	81,0
CONSELHEIROS RELATANDO	7	7	7	5	7	7	6	6	6	6	7	6	77	6,4
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	13,7	15,1	17,6	9,8	8,4	11,7	8,7	14,5	14,5	12,0	14,0	10,2	150	12,5
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	15,0	15,5	18,5	10,5	8,7	11,2	9,6	14,8	15,6	14,0	13,3	11,4	158	13,2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
Antonio Bezerra Neto	13	14	9	14	11	11	19	11	6	5	17	10	140	11,7
César Piantavigna	18	7	0	18	19	33	0	7	18	18	15	31	184	15,3
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda				0	15	10	0	9	15	10	19	17	95	10,6
Emanuel Carlos Dantas de Assis	15	14	10	19	16	8	14	18	14	13	18	23	182	15,2
Eric Moraes de Castro e Silva				0	10	7	0	20	10	13	10	13	83	9,2
Odassi Guerzoni Filho				0	0	27	16	12	12	16	17	20	120	13,3
Sílvia de Brito Oliveira					2	13	15	14	14	9	10	16	93	11,6
Valdemar Ludvig	6	21	9	9	0	14	14	13	8	3	11	19	127	10,6
Francisco Mauricio R. de A. Silva	8	0	2										10	3,3
Leonardo de Andrade Couto	19	18	22										59	19,7
Maria Teresa Martinez López	10	31	11										52	17,3
TOTAL	89	105	63	60	73	123	78	104	97	87	117	149	1.145	95,4
CONSELHEIROS RELATANDO	7	7	7	4	6	8	6	8	8	8	8	8	85	7,1
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	12,7	15,0	9,0	15,0	12,2	15,4	13,0	13,0	12,1	10,9	14,6	18,6	162	13,5
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	12,7	15,2	9,0	15,3	12,4	16,0	11,8	13,3	13,0	11,7	14,3	19,9	165	13,7

QUARTA CÂMARA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	M/M
Henrique Pinheiro Torres	14	16	14	14	19	16	12	7	20	13	9	16	170	14,2
Adriene Maria de Miranda	8	15	8	7	16	0	15	14	15	0			98	9,8
Jorge Freire	14	14	15	16	16	14	16	15	15	16	17	12	180	15,0
Júlio César Alves Ramos	21	16	9	19	12	19	10	22	12	13	19	14	186	15,5
Nayra Bastos Manatta	27	30	29	30	33	28	26	21	31	41	29	15	340	28,3
Rodrigo Bernardes de Carvalho	10	19	0	9	12	0	14	13	14	16	15	15	137	11,4
Flávio de Sá Munhoz	14	18	12	18	15	12	16	18	13	14	13	11	174	14,5
Leonardo Siade Manzan				0	10	18	14	11	0	0	16	15	84	9,3
Sandra Barbon Lewis	0	14	0										14	4,7
TOTAL	108	142	87	113	133	107	123	121	120	113	118	98	1.383	115,3
CONSELHEIROS RELATANDO	8	8	7	7	8	7	8	8	8	6	7	7	89	7,4
MÉDIA DA CÂMARA C/PRESIDENTE	13,5	17,8	12,4	16,1	16,6	15,3	15,4	15,1	15,0	18,8	16,9	14,0	187	15,6
MÉDIA DA CÂMARA S/PRESIDENTE	13,4	18,0	12,2	16,5	16,3	15,2	15,9	16,3	14,3	20,0	18,2	13,7	190	15,8



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

4) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

4.1 - Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

4.2 - Indicadores ou parâmetros utilizados na análise;

O indicador utilizado para avaliar o desempenho do Conselho é denominado RECURSO JULGADO (ver item 2.4).

4.3 - Metas física e financeira realizadas (valor alcançado); e

4.3.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Programa de Trabalho: 04.129.0770.2013.0001

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DOS RECURSOS EXECUTADOS DIRETAMENTE NO
EXERCÍCIO 2006**

<i>NATUREZA DA DESPESA</i>	<i>TIPO DE DESPESA</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
339014 – DIARIA CIVIL	DIÁRIAS SERVIDOR	94.995,88
339030 – MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.982,40
339033 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	PASSAGEM NACIONAL	225.798,47
339036 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA	DIÁRIA COLABORADOR EVENTUAL	30.153,11
339039 – SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	QUALQUER SERVIÇO	8.859,50
339093 – IDENIZAÇÕES E RESITUIÇÕES	RESSARCIMENTO DE DESPESA	113,10
TOTAL DO CUSTEIO (I)		361.902,46
449052 – INVESTIMENTO (II)	MATERIAL PERMANENTE	4.055,00
TOTAL GERAL (I + II)		365.957,46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUADRO DE DETALHAMENTO DOS RECURSOS EXECUTADOS NO EXERCÍCIO 2006
- POR DESCENTRALIZAÇÃO -

NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
339039 – PAGAMENTO DE TERCEIRIZADOS – COGRL	35.132,19
339039 – INSTALAÇÃO DE PERSIANA – COGRL	6.230,13
339039 – INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO – COGRL	462,18
TOTAL PARA COGRL SERVIÇO (I)	41.824,50
449052 – AR CONDICIONADO – COGRL	18.420,00
449052 – ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS - COGRL	108.995,67
449052 – POLTRONAS E SOFÁS – COGRL	8.611,76
449052 – ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIOS – COGRL	20.071,78
TOTAL PARA COGRL EM INVESTIMENTO (II)	156.099,21
339039 – BOLETIM INFORMATIVO – ESAF	1.849,20
339039 – TREINAMENTO – SISTEMA DIÁRIAS E PASSAGENS – ESAF	1.281,58
339030 – MATERIAL DE TREINAMENTO – ESAF	209,00
339036 – TREINAMENTO - PROFESSOR – ESAF	3.488,00
339147 – TREINAMENTO - AUXILIAR – ESAF	697,60
TOTAL GERAL PARA ESAF (III)	7.525,38
TOTAL GERAL DE RECURSO DESCENTRALIZADO (I+II+III)	205.449,09
TOTAL DE RECURSOS EXECUTADOS EM 2006	571.406,55

MAPA GERENCIAL DE PROCESSOS JULGADOS PELO SEGUNDO CONSELHO DE
CONTRIBUINTES - POR CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA	1.035 - PROCESSOS
SEGUNDA CÂMARA	972 - PROCESSOS
TERCEIRA CÂMARA	1.145 PROCESSOS
QUARTA CÂMARA	1.383 PROCESSOS
TOTAL	4.535 PROCESSOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Além dos processos julgados nas próprias Câmaras deste Conselho, os Conselheiros Presidentes de Câmara e seus respectivos substitutos, relatam e julgam processos na Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais. O quadro abaixo demonstra, por mês de sessão, a quantidade de recursos julgados:

Recursos Julgados – 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - 2006:

<i>MÊS DA SESSÃO DA CSRF</i>	<i>QUANTIDADE PROCESSOS JULGADOS</i>
JANEIRO	92
ABRIL	86
JULHO	106
OUTUBRO	105
TOTAL GERAL	389

4.4 - Avaliação do resultado, indicando as causas de sucesso ou insucesso.

A quantidade de processos julgados nos Conselhos e na Câmara Superior de Recursos Fiscais depende diretamente da capacidade de trabalho dos Conselheiros integrantes do Colegiado e do grau – altamente variável – de complexidade e dificuldade que cada processo apresenta. A quantidade de processos que ingressam anualmente no Conselho é crescente, enquanto permanecem fixos os quadros de julgadores, exceção ocorrida no exercício de 2005, quando foi criada e instalada uma nova Câmara – a quarta Câmara. Para o completo ciclo dos processos dentro do Conselho de Contribuintes, temos que considerar também outras atividades, além do julgamento, como as fases de recebimento, de registros, controles, publicações de atas, conferência e edição de textos, até a expedição dos processos concluídos, atividades que são exercidas pelo pessoal administrativo de apoio. Além disto, existem os processos julgados pelo Conselho que permanecem aguardando ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional, que, embora não dependam mais de qualquer ação administrativa ou processual do Conselho de Contribuintes, refletem substancialmente no quantitativo de processos julgados que constam do estoque final. Não obstante todas as dificuldades existentes, o corpo de Conselheiros e de servidores fez cumprir o seu papel, e, além disso, **superar em 46,29% a meta estabelecida no PPA para 2005, que era de 3.100 processos** a serem julgados, isto considerando tão somente os julgamentos ocorridos nas próprias Câmaras, sem aqueles referentes à Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Vejamos a evolução dos recursos julgados, nos últimos três exercícios:

EXERCÍCIO	JULGADOS NAS CÂMARAS	JULGADOS NA CSRF	VARIAÇÃO PERCENTUAL
2004	2.439	253	
2005 *	3.678	381	50,78%
2006	4.535	389	21,31%

- *Em março de 2005 foi criada e instalada a Quarta Câmara.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Apresentamos no quadro abaixo, demonstrativo fornecido pelo sistema SINCON, com a posição dos estoques de processos em 31/12/2006, dividido em dois grandes grupos: os Recursos aguardando julgamento ou despacho e o grupo de Recursos já julgados:

Demonstrativo de Estoque
01/01/2007

Recursos Aguardando Julgamento ou Despacho					
1.Na SG/Seseg/Sepac					187
1.1 Aguardando Distribuição					187
	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	
2.Na Secretaria da Câmara	742	1100	962	697	3501
2.1 Distribuído para a Câmara	646	896	812	523	2877
2.2 Aguardando Redistribuição	53	18	6	5	82
2.3 Devolvido à Secretaria	41	25	5	3	74
2.4 Aguardando Pauta	1	0	0	0	1
2.5 Colocado em Pauta	0	144	133	157	434
2.6 Retorno de Diligência	1	17	6	9	33
3.Com os Conselheiros	537	442	478	286	1743
3.1 Sorteado para o Relator	464	387	442	260	1553
3.2 Para Relatar	20	55	8	21	104
3.3 Com Pedido de Vista	34	0	14	2	50
3.4 Retirado de Pauta	19	0	14	3	36
4.Na assessoria Técnica	0	0	0	0	0
4.1 Para Análise	0	0	0	0	0
SubTotal	1279	1542	1440	983	5431

Recursos Julgados					
	1ª Câmara	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	
1.Na Secretaria da Câmara	444	48	325	268	1085
1.1 À consideração do Presidente	1	4	0	12	17
1.2 Recurso Julgado	125	1	33	126	285
1.3 Em formalização para Edição da Decisão	216	20	189	47	472
1.4 Devolvido para Esclarecimento	0	0	1	0	1
1.5 Em formalização aguardando assinatura	95	2	16	76	189
1.6 Formalizado na Secretaria	0	5	0	0	5
1.7 Para Expedição	1	0	20	3	24
1.8 Retorno com Embargos de Declaração	0	3	27	1	31
1.9 Retorno com Recurso do Procurador	0	0	1	0	1
1.10 Retorno com Rec. Especial (Contribuinte)	0	0	11	0	11
1.11 Retorno com Contra-Razões	0	1	6	1	8
1.12 Retorno Diverso	6	12	21	2	41
2.Com os Conselheiros	119	81	136	213	549
2.1 Em formalização com o Relator	47	38	29	139	253
2.2 Em formalização com o Relator Designado	57	31	20	10	118
2.3 Para Informação	15	12	87	64	178
3.Na assessoria Técnica	0	69	124	161	354
3.1 Para Exame de Admissibilidade de R.Especial	0	69	124	161	354
4.Com o Procurador da Fazenda Nacional	8	135	22	0	165
4.1 Ao PFN para Ciência do Despacho	0	14	1	0	15
4.2 Ao PFN para Contra-Razões	0	0	2	0	2
4.3 Formalizado Aguard. Ciência do Procurador	8	121	19	0	148
SubTotal	571	333	607	642	2153
Total Geral	1850	1875	2047	1625	8041



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

5) MEDIDAS IMPLEMENTADAS E A IMPLEMENTAR COM VISTAS AO SANEAMENTO DE EVENTUAIS DISFUNÇÕES:

5.1 - Identificação do programa, projeto/atividade ou ação administrativa;

Os Conselhos de Contribuintes estão inseridos no Programa do Governo Federal 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, sob a Ação 2013 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, que compõe o PPA 2004/2007.

5.2 - Disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas colimados;

A quantidade de cargos em comissão e funções gratificadas desta Unidade é insuficiente, o que impede a implantação de uma estrutura administrativa que entendemos ser a ideal. O quantitativo de pessoal técnico e administrativo também está muito aquém das necessidades do Órgão. Não obstante, as metas estabelecidas para a unidade foram alcançadas e até superadas, como demonstrado no quadro do item 4.4 acima.

5.3 - Medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso;

Os três Conselho de Contribuintes, inclusive o Segundo, visa amenizar a atual situação com a disponibilização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Funções Comissionadas Técnicas – FCT, de que trata o Decreto 4.941, de 29 de dezembro de 2003, a serem atribuídas aos servidores deste órgão investidos em cargos efetivos regidos pela Lei 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (PCC), no exercício de atividades eminentemente técnicas. Encaminhou ainda, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal, proposta de nova estrutura organizacional, contemplando as necessidades de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas para o adequado funcionamento deste órgão.

5.4 - Responsáveis pela implementação das medidas.

Após a aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá ser baixada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA - Portaria designando as Funções Comissionadas Técnicas – FCT destinadas a cada órgão. O provimento dessas Funções será de acordo com a indicação deste Conselho. Da mesma forma, a nova estrutura orgânica proposta deve ser aprovada pelo MPOG, após a liberação dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas decorrentes da alteração solicitada.

6) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA DAR CUMPRIMENTO AS DETERMINAÇÕES DO TCU E RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

O processo de Tomada de Contas do exercício de 2004 foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU - em 2006. As contas foram julgadas regulares com ressalva e dado quitação aos responsáveis. As ressalvas diziam respeito a duas “impropriedades” constatadas pela



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Secretaria Federal de Controle Interno e que constaram do Certificado de Auditoria. Foram elas:

1 – “Ausência de plano para redução de estoques de processos”.

2 – “Ausência de plano para racionalização do tempo de julgamento que resulte em efetiva melhoria processual”.

Para atender a tais “impropriedades” foram realizadas diversas ações, dentre as quais podemos salientar:

1 – criação e instalação de mais uma Câmara de Julgamento – a 4ª Câmara – em março de 2005;

2 – melhoria no sistema de controle processual – SINCON – com novas facilidades e ajuda efetiva na execução de tarefas;

3 - profundo estudo das matérias de direito tributário e da jurisprudência existente, onde foram identificados 18 (dezoito) temas passíveis de serem sumulados, montados os respectivos processos e encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal para os procedimentos legais pertinentes;

4 – compatibilização e execução de sistema computadorizado denominado DECISÕES W, de apoio ao julgamento, redação e correção de acórdãos, em conjunto com a SRF, utilizando sistema já existente nas Delegacias de Julgamento;

O processo de Tomada de Contas do exercício de 2005 ainda não foi julgado pelo Tribunal de Contas da União. Neste processo, a Secretaria Federal de Controle Interno, por intermédio de seu certificado de auditoria, opinou pela “Regularidade com Ressalva” da gestão do responsável pela ação referente ao item 7.2.1.1 do relatório de auditoria: “Inexistência de fiscalização quanto à confirmação da aquisição de passagens aéreas pelo menor preço – descumprimento de cláusulas contratuais” e pela “REGULARIDADE da gestão dos demais responsáveis”.

Sobre as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício de 2005 da CGU, realizada em 2006 e que passaram a fazer parte do nosso Plano de Providências, tivemos a oportunidade, em 20 de novembro de 2006, de concordar, concordar parcialmente ou discordar, nos seguintes termos:

**RESPOSTA AO PLANO DE PROVIDÊNCIAS SUGERIDO
PELA SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

1 Item do Relatório de Auditoria: 3.2.1.1

1.1 Recomendação:

Buscar efetivar a condensação da jurisprudência predominante, no Segundo Conselho de Contribuintes, em Súmulas, conforme previsto nos arts. 29, 30 e 31 de seu Regimento Interno

1.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1.3 Providências a serem Implementadas. RESPOSTA: *As ações necessárias para condensação da jurisprudência em súmulas já foram implementadas, ou seja, já foram concluídos os estudos sobre as matérias possíveis de sumular. Os processos foram abertos (em número de 18), e encaminhados em 31 de outubro de 2006, conforme Regimento Interno, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal. Estamos anexando CD com as propostas de enunciados, os acórdãos que dão sustentação aos enunciados de súmulas e os números dos processos de cada proposição (anexo1).*

1.4 Prazo limite de implementação: RESPOSTA: *a primeira fase foi realizada; as duas fases seguintes são de responsabilidade da PGFN e SRF. A fase final, de votação e aprovação ou rejeição das propostas, de responsabilidade do Conselho Pleno, será realizada em até 120 dias após a realização das duas fases anteriores.*

2 Item do Relatório de Auditoria: 3.2.1.3

2.1 Recomendação:

a) Manter esta Secretaria Federal de Controle Interno informada acerca do andamento das providências tomadas pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional e Conselhos de Contribuintes, sobre a atualização dos valores envolvidos nos recursos enviados à Segunda Instância para julgamento, em especial, ao Segundo Conselho de Contribuintes; e

b) Provocar a edição de normativos específicos para os Conselhos de Contribuintes, por parte do Ministro de Estado da Fazenda ou do Secretário da Receita Federal, conforme previsto no art. 17, inciso I do atual Regimento Interno dos Conselhos.

2.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

2.3 Providências a serem Implementadas. RESPOSTA: *quanto a letra “a”, “atualização dos valores dos processos em julgamento em 2ª instância”, esclarecemos que após realizarmos vários estudos e provocar várias reuniões técnicas com a Secretaria da Receita Federal e com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, optamos por um modelo de processamento de dados onde haverá um único banco de dados (o banco integrado da SRF que envolverá todos os dados dos sistemas hoje existentes de forma não integrada), e que está em*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

desenvolvimento com o nome SIEF. Este conjunto permitirá a integração dos dados dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais com os dados originais dos processos e suas respectivas atualizações (estamos anexando cópia da Ata da última reunião “PROC-WEB/e-SINCON – anexo 2). Quanto a letra “b”, o assunto foi resolvido com a edição da Portaria 2CC Nº 3, de 12 de abril de 2006, como pode ser constatado pela cópia da referida Portaria (anexo 3).

2.4 Prazo limite de implementação ; RESPOSTA: *quanto a letra “a”, o prazo para os testes de consistência é até final de junho de 2007. Quanto a letra “b”, Portaria foi expedida em abril de 2006, o que resolveu a questão.*

3 Item do Relatório de Auditoria: 3.2.1.4

3.1 Recomendação:

Incluir nos Relatórios de Gestão seguintes:

a) índices relacionados/derivados dos onze “relatórios e mapas gerenciais” disponibilizados ao Secretário da Receita Federal, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário Executivo do Ministério da Fazenda”.

b) comparação do quantitativo de processos julgados a cada ano, com o intuito de se criar série histórica, a partir do ano de 2004, com análise das causas das variações de um exercício para o outro.

c) índice que mensure a variação dos estoques

3.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(2) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

3.3 Providências a serem Implementadas. *Quanto a letra “a”, vamos ampliar as informações, colocando no relatório aquelas que julgarmos mais relevantes dentre as que atualmente estamos dando “ciência” ao Sr. Secretário da Receita Federal e ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional (anexo 4). Quanto a letra “b”, a primeira parte será realizada com a inclusão de um possível quadro com a série histórica; a segunda parte, por se tratar de causas que requerem juízo de valor e que não podem ser observadas a priori, daremos as explicações que entendermos pertinentes, em função da relevância ou não da variação. Quanto a letra “c”, tentaremos buscar um índice que mostre a variação ocorrida.*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

3.4 Prazo limite de implementação: *Relatório de Gestão do exercício de 2006*

4 Item do Relatório de Auditoria: 4.1.1.1

4.1 Recomendação:

Elaborar e manter registro dos dados que embasaram a formulação da "Proposta Orçamentária Preliminar" da Unidade, para fins gerenciais e verificação pelos Órgãos de Controle.

4.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(3) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

4.3 Providências a serem Implementadas: *A proposta orçamentária inicial, elaborada de acordo e dentro dos sistemas de controle existentes, requer que sejam detalhados e descritos os serviços e objetos a serem adquiridos, com a classificação por elemento de despesa, o valor unitário de cada um deles, as quantidades pretendidas e detalhadas por mês de aquisição e os totais, valores por serviços e bens, e quantidades deste mesmos bens e serviços, por mês. Assim, entendemos que as planilhas referentes às propostas orçamentárias iniciais para os exercícios de 2006 e 2007, elaboradas de forma a possibilitar a entrada dos dados nos sistemas de controle, são suficientes para demonstrar o que se pretende e é com estas planilhas e com os dados reais do orçamento, que são feitas as verificações gerenciais e dado pleno andamento das execuções orçamentária e financeira durante os exercícios. As planilhas referentes a 2006 e 2007 seguem em anexo (anexo 5).*

4.4 Prazo limite de implementação

5 Item do Relatório de Auditoria: 5.1.1.1

5.1 Recomendação:

Juntar ao respectivo processo a impressão da consulta acerca da regularidade da empresa "Trips Passagens e Turismo", junto ao SICAF, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo segundo da Cláusula Sexta do Contrato nº 41/2004 e ao contido no subitem 8.8 da IN/MARE nº 5/1995 e no Acórdão TCU nº 260/2002 – Plenário.

5.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

5.3 Providências a serem Implementadas: *estamos imprimindo e juntando o SICAF aos processos.*

5.4 Prazo limite de implementação: *exercício de 2006.*

6 Item do Relatório de Auditoria: 7.1.1.1

6.1 Recomendação:

Juntar ao respectivo processo a impressão da consulta acerca da regularidade de empresas contratadas, no caso de dispensa de licitação: I) para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/91); II) para com a Fazenda, por meio da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF - IN nº 80/97); e III) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CEF -art.27.a da Lei nº 8.036/90), de acordo com estabelecido no Acórdão TCU nº 260/2002 Plenário.

6.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

6.3 Providências a serem Implementadas: *passamos a imprimir e colocar nos processos o SICAF das Empresas em questão.*

6.4 Prazo limite de implementação: *exercício de 2006.*

7 Item do Relatório de Auditoria: 7.1.2.1

7.1 Recomendação:

Cumprir procedimentos formais para a garantia da Aquisição de Passagens Aéreas ao menor preço, de acordo com o estabelecido na Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003.

7.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

7.3 Providências a serem Implementadas: *vide resposta ao item 8 abaixo.*

7.4 Prazo limite de implementação: *vide resposta ao item 8 abaixo.*

8 Item do Relatório de Auditoria: 7.2.1.1

8.1 Recomendação:

Observar as seguintes cláusulas do Contrato nº 41/2004, com o intuito de atender ao determinado no inciso III do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003, que dizem respeito a:

- fiscalização quanto à efetiva disponibilização de passagens aéreas ao menor preço pela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Contratada (letra "a" da Cláusula Quarta); e

- exigência da Contratada de apresentação de tabela de preços das concessionárias dos serviços de transporte aéreo, quando da aquisição de bilhetes de passagens aéreas (letra "b" da Cláusula Quinta), com o intuito de cumprir o determinado inciso III do artigo 2º da Portaria MPOG nº 98, de 2003.

8.2 Posicionamento do Gestor em relação à recomendação

(1) (1) Concordo (2) Concordo parcialmente (3) Discordo

8.3 Providências a serem Implementadas: *várias providências foram tomadas visando melhorar o controle sobre a aquisição de passagens pelo valor mais vantajoso. Foi nomeado o Servidor Carlos Augusto Baião Reis para responder como fiscal. Como o grande número de passagens é demandado para o período mensal das sessões do Conselho, em bloco, para uma mesma semana, foi elaborada planilha de solicitação de cotação de preços, mensal, por pessoa a ser deslocada, por trecho de voo, de sorte a poder cotar os preços de todas as empresas aéreas, dentro do período pretendido e de acordo com as necessidades. Tal procedimento permite que praticamente seja feita uma “nova licitação” a cada mês. Estamos também antecipando a data de requisição das passagens, ou seja, na medida do possível estamos “cotando” com bem mais de dez dias de antecedência. Outra providência adotada foi o acompanhamento por parte do Fiscal do Contrato junto com a Empresa TRIPS, quando após a emissão da referida planilha, o fiscal vai a Empresa e lá, junto com os empregados, pesquisa e imediatamente decide qual o melhor Voo e qual o melhor preço. Estamos anexando as planilhas dos meses de junho, julho e agosto de 2006, para bem esclarecer e mostrar a nova metodologia aplicada (anexo 6).*

8.4 Prazo limite de implementação: *foi implantado em 2006.*

Gestores Responsáveis pela Informação:

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes do MF

Ordenador de Despesas

LUIZ ALBERTO SANDER

Secretário-Executivo do Segundo Conselho de Contribuintes do MF

Encarregado do Setor Financeiro

Deixamos de comentar vários itens do Anexo II da Decisão Normativa TCU Nº 81/2006 por não ter ocorrido nesta Unidade no exercício de 2006, tais como:

- A – Não recebemos transferências de recurso decorrentes de Convênios, acordos ou ajustes;
- B – Não tivemos projetos ou programas financiados com recursos externos;
- C – Não trabalhamos com renúncia de receitas públicas federais;
- D – Não trabalhamos com projetos financiados;
- E – Não trabalhamos utilizando cartão de crédito ou cartão corporativo;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

F – Não realizamos atos administrativos de admissão ou desligamento de pessoal, nem de aposentadoria, reforma ou pensão, na forma preconizada pelo art. 8º da IN/TCU Nº 44/2002;

G – Não ocorreram hipóteses para Tomada de Contas Especiais;

H – Não concedemos nenhum suprimientos de fundos no exercício em tela.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

V – CONCLUSÃO

O constante aperfeiçoamento dos recursos informatizados, como o SINCON, o DECISÕES-W, o Sistema de Apoio ao Julgamento e o sítio dos Conselhos na INTERNET, vem permitindo celeridade nos julgamentos, na informação de resultados, pesquisa de jurisprudência e andamento dos processos, tanto para o público interno quanto externo, e, conseqüentemente, na melhoria do desempenho gerencial deste Conselho.

É de se ressaltar que foi implementada em 2005 nova pagina na Internet que, além de permitir o acompanhamento da tramitação dos processos e da jurisprudência dos Conselhos, tornou possível o cadastramento dos interessados no sistema “push”. Com o cadastramento do processo no sistema “push” é expedido correio eletrônico para o interessado que informa todas as mudanças a cada vez que o processo é movimentado. Em 2006 foi implementado o Sistema DECISÕES-W e o de Apoio ao Julgamento, ferramentas que permitiram maior celeridade no julgamento dos processos. Também foram melhoradas as instalações físicas deste Colegiado, com algumas novas estações de trabalho, cadeiras, armários, impressoras, de forma a proporcionar maior conforto e maior produtividade por parte dos funcionários e conselheiros.

Todos os benefícios alcançados com a modernização dos Conselhos de Contribuintes, quer seja do ponto de vista da Administração do Ministério da Fazenda, quer seja do ponto de vista do usuário (contribuinte), deram uma demonstração clara de que estas Unidades estão no caminho certo.

A atuação dos Conselhos favoreceu o aprimoramento técnico dos representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes, proporcionado pela constante exposição e contraposição das diferentes visões sobre temas tributários. Desse debate contínuo resulta ainda um permanente controle da regular aplicação da lei tributária, no âmbito administrativo.

As metas programadas foram cumpridas e até superadas, em muito, não obstante permanecerem dificuldades nas áreas orçamentária/financeira e de recursos humanos.

Com a certeza do cumprimento da missão deste Segundo Conselho de Contribuintes, não podemos deixar de enfatizar a importância da colaboração da Secretaria da Receita Federal, que num verdadeiro espírito de parceria colaborou com este Colegiado e, assim, permitiu seu bom funcionamento, amenizando especialmente as deficiências de estrutura tecnológica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2007.

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes